



MEMO CIRCULAR Nº. 190/2022-SEPGI

Fortaleza-CE, 05 de junho de 2022

DA: SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA-SEPGI  
PARA: SECRETARIAS EXECUTIVAS/ASSESSORIAS/COORDENADORIAS/UNIDADES ASSISTENCIAIS

Assunto: **Execução de despesas dos instrumentos contratuais, convênios e congêneres.**

Prezados (as) Gestores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, cientificá-los acerca da modificação de funcionalidade no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), o que impacta diretamente no efetivo acompanhamento da execução dos contratos, convênios e congêneres desta Secretaria.

Neste sentido, cumpre esclarecer que os status **“Concluído com Dívida”** e **“Rescindido com Dívida”** não constam mais como opções no SACC. Deste modo, temos que a exclusão das referidas funcionalidades impedem que as despesas executadas sejam empenhadas após o final da vigência dos instrumentos contratuais.

Importante salientar que tal medida veio acompanhada da implantação do novo sistema de execução financeira e orçamentária do Estado, qual seja, o Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe-CE), que substituiu, desde janeiro deste ano, o Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR). A implantação do referido sistema visa garantir maior segurança aos gestores responsáveis pela execução de despesas.

Noutro sentido, destaca-se que a mudança em questão, implementada no SACC, objetivou, ainda, fomentar/garantir o cumprimento do Art. 60<sup>1</sup> da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o qual reza que é vedada a realização de despesa sem **prévio** empenho. Portanto, reforça-se que o empenho da despesa deve ocorrer durante a vigência do contrato, convênio ou instrumento congêneres, e ser realizado previamente à execução da despesa.

Ante todo o exposto, vimos requerer o que segue:

- a) Que, antes de realizada/executada a despesa, seja efetivado o empenho desta, ou seja, seja adotado o **prévio empenho**. Frisa-se que poderá ser feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar;

<sup>1</sup> Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

Av. Almirante Barroso, 600  
Praia de Iracema  
60060-440 – Fortaleza/CE  
Fone: (85) 3101-5123

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA-SEPGI

- b) Que os empenhos das despesas realizadas sejam efetivados durante a vigência do contrato, convênio ou instrumento congênere. Não se admitirá empenho após o fim da vigência dos instrumentos citados.

Em tempo, informamos que os casos em que os contratos, convênios ou outros instrumentos congêneres tenham vencido sem o devido empenho durante a vigência, deverão ser objeto de reconhecimento de dívida, seguindo todos os trâmites necessários, com a execução da despesa por meio de “Parcela sem IG”.

Contamos com o compromisso e colaboração de todos no sentido de cumprir os requerimentos apresentados.

Atenciosamente,

  
Yannasha Mary Barros Monteiro  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

0007536-75.2015.8.06.0137